

## TAXA DE BANCADA

Wendell

- Fui informado pela Fundação que atua como conveniente em nosso programa (PRH 54 - UFMA) que os nossos recursos de taxa de bancada foram integralmente alocados na rubrica de “serviços de terceiros - PJ” de modo que a fundação não autoriza nenhuma compra que não se enquadra nesta rubrica. Pelo que soube, o mesmo aconteceu com diversos programas. A fundação vem tentando entrar em contato com a FINEP para esclarecer esta questão e não teve resposta. Por enquanto estamos impossibilitados de usar os recursos da taxa de bancada.

Resp.: ***O COO deverá enviar, por e-mail, um documento assinado pelo Ordenador de Despesas indicando a forma de alocação dos recursos financeiros (rubrica) de forma a possibilitar o seu adequado uso. Somente deve ser observado os que os valores totais em cada modalidade (bolsa e taxa de bancada) não podem ser alterados. A FINEP avaliará e devolverá o parecer com autorização ou nova orientação.***

Jussara

- Vários COO estão relatando que todo o montante da taxa de bancada está com a rubrica de serviços de terceiros e isto deve ser corrigido, com relativa urgência. Precisamos viabilizar algumas condições de retorno presencial, mesmo que isto ocorra no ano que vem e para isso, precisaremos investir em aquisições de equipamentos de Proteção Individual – EPI – para os nossos bolsistas.

Resp.: ***O COO deverá enviar, por e-mail, um documento assinado pelo Ordenador de Despesas indicando a forma de alocação dos recursos financeiros (rubrica) de forma a possibilitar o seu adequado uso. Somente deve ser observado os que os valores totais em cada modalidade (bolsa e taxa de bancada) não podem ser alterados. A FINEP avaliará e devolverá o parecer com autorização ou nova orientação.***

Marcelo

- Dado que a fundação FUSP somente realiza despesas conforme previsto e se existir saldo disponível em rubrica específica, precisamos realizar uma solicitação de remanejamento entre rubricas dos recursos da taxa de bancada, inicialmente alocado totalmente para pagamento de serviços de terceiros PJ. Qual o procedimento a ser seguido para tal? A simples solicitação de uso dos recursos a ser enviada para a FINEP não viabilizará o uso se não houver saldo disponível na rubrica necessária.

Resp.: ***O COO deverá enviar, por e-mail, um documento assinado pelo Ordenador de Despesas indicando a forma de alocação dos recursos financeiros (rubrica) de forma a possibilitar o seu adequado uso. Somente deve ser observado os que os valores totais em cada modalidade (bolsa e taxa de bancada) não podem ser alterados. A FINEP avaliará e devolverá o parecer com autorização ou nova orientação.***

Frederico

- Uma vez que não iremos utilizar a taxa de bancada desse ano com diárias, inscrições em congressos e passagens etc., é possível utilizá-la para a compra de equipamentos de laboratório?

Resp.: ***A compra de bens de consumo está prevista no Manual do Usuário, devendo haver prévia autorização da FINEP. Para submissão à FINEP, o COO deve enviar e-mail contendo orçamento, justificativa e finalidade da aquisição. Ressaltamos que todas as aquisições de bens e serviços no PRH-ANP devem ter estrita relação com o objeto do Programa e relação com as pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas.***

Renata

- O custo operacional da Fundação conveniente foi repassado diretamente para a fundação ou deve ser retirada de nossa taxa de bancada? Se for retirada da nossa taxa de bancada, como fazer a prestação de contas?

Resp.: ***O recurso da taxa operacional da Fundação (DOACI) é repassado juntamente com a taxa de bancada e o valor está especificado no site da FINEP, caso haja dúvidas nos cálculos. Para a prestação de contas desse valor na planilha, deve-se incluir na “alocação de dispêndio” como “VI – Serviços”, usando os dados da Fundação como “fornecedor”, na “descrição” deve-se incluir como “Taxa operacional/DOACI” e os dados do COO devem ser usados para preencher os campos do beneficiário. Aproveitamos para informar que para toda aquisição de bens e serviços de uso geral no PRH, o beneficiário será sempre o COO.***

Hugo

- Toda e qualquer compra temos que ter a autorização da FINEP? Inclusive materiais de pequena monta de custeio?

Resp.: ***As autorizações prévias são demandadas para aquisição de bens de capital, serviços e viagens internacionais. Cabe esclarecer que todas as aquisições serão submetidas a aprovação na análise das prestações de contas. Assim, as aquisições devem ser feitas considerando todos os critérios de aquisição da Lei 8666/93 e aderência ao objeto do Programa. Para aqueles que precisam de autorização prévia, a aprovação da prestação de contas dependerá da apresentação da referida autorização da FINEP.***

Isabel

- Pede um procedimento para uso da taxa.

Resp.: ***As aquisições no PRH-ANP devem seguir as diretrizes da Lei 8666/93.***

Bordalo

- Lista de despesas que dependem de aprovação?

Resp.: ***As autorizações prévias são demandadas para aquisição de bens de capital, serviços e viagens internacionais. Cabe esclarecer que todas as aquisições serão submetidas a aprovação na análise das prestações de contas. Assim, as aquisições devem ser feitas considerando todos os critérios de***

***aquisição da Lei 8666/93 e aderência ao objeto do Programa. Para aqueles que precisam de autorização prévia, a aprovação da prestação de contas dependerá da apresentação da referida autorização da FINEP.***

Mario

- A solicitação para uso da taxa de bancada será dirigida à FINEP ou a Fundação?  
Resp.: ***A pergunta não ficou clara. No entanto, esclarecemos que deve ser solicitada à FINEP autorização prévia para aquisição de bens de capital, serviços e viagens internacionais. A relação do PRH com sua Fundação é interna e não temos como interferir nesse mecanismo de solicitação de realização das despesas.***

Vânia

- Manutenção de equipamento, precisa ter autorização?  
Resp.: ***O item 14.2.11 do Manual do Usuário veda o uso de recursos de taxa de bancada para manutenção de equipamentos.***

André

- Pergunta: Em tempos de Covid19 temos tido solicitações dos professores/pesquisadores para uso da taxa de bancada para compra de equipamentos como ex: Webcams, Mesas digitalizadores. Este tipo de compra pode ser feito ou precisamos de autorizações para cada professor?  
Resp.: ***Esses equipamentos não possuem relação com o objeto do Programa. Entendemos ser uma demanda que deve ser suprida pela Instituição de Ensino.***

Leizer

- O fato de não ter passagens e diárias não impede a participação em eventos. Ao contrário, o cenário da pandemia nos tira os custos de passagens/diárias e os alunos/docentes envolvidos deveriam ser estimulados a participar de eventos internacionais, com custo apenas da inscrição que deveria ser subsidiada pelo PRH. Há algo errado nisso?  
Resp.: ***Não. No entanto, deve-se seguir as orientações do Manual do Usuário quanto aos participantes que podem ser custeados pelo PRH-ANP. Outro ponto é que a participação somente é permitida quando existe trabalho aceito contendo aluno bolsista do PRH-ANP como autor.***

Elizabeth

- Desculpem-me, mas não entendi. Não é preciso pedir autorização para consumíveis, mas os recursos estão em serviços e para trocar é preciso autorização. Então temos que pedir autorização para consumíveis também?  
Resp.: ***Para ajustar as rubricas dos recursos recebidos, COO deve enviar, por e-mail, um documento assinado pelo Ordenador de Despesas indicando a forma de alocação dos recursos financeiros (rubrica) de forma a possibilitar o seu adequado uso. Somente deve ser observado os que os valores totais em cada modalidade (bolsa e taxa de bancada) não podem ser alterados. A FINEP avaliará e devolverá o parecer com autorização ou nova orientação.***

**As autorizações prévias são demandadas para aquisição de bens de capital, serviços e viagens internacionais. Cabe esclarecer que todas as aquisições serão submetidas a aprovação na análise das prestações de contas. Assim, as aquisições devem ser feitas considerando todos os critérios de aquisição da Lei 8666/93 e aderência ao objeto do Programa. Para aqueles que precisam de autorização prévia, a aprovação da prestação de contas dependerá da apresentação da referida autorização da FINEP.**

Julio

- No caso de um Congresso Internacional que ocorrerá, remotamente, o pagamento da inscrição precisará da autorização da FINEP?  
Resp.: **Sim. O critério é ser Internacional, independente da forma de realização.**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leizer

- A Prestação de contas pelo Sicbolsas do Bolsista ou do Coordenador? Os formulários estão divididos nestes dois perfis.  
Resp.: **Não há prestação de contas por parte dos bolsistas. Este somente recebe o valor de bolsa após autorização do Coordenador. Todo recurso financeiro está a cargo do Coordenador e a prestação de contas está na sua lista de atribuições no Manual do Usuário.**

Mansur

- Na planilha de Prestação de Contas encaminhada consta que devemos demonstrar as despesas com bolsas e taxa de bancada, no convênio está previsto despesa com DOACI, como devemos proceder para demonstrar a despesa no convênio?  
Resp.: **DOACI é o valor destinado ao pagamento da taxa operacional da Fundação. Para a prestação de contas desse valor na planilha deve-se incluir na "alocação de dispêndio" como "VI – Serviços", usando os dados da Fundação como "fornecedor", na "descrição" deve-se incluir como "Taxa operacional/DOACI" e os dados do COO devem ser usados para preencher os campos do beneficiário. Aproveitamos para informar que para toda aquisição de bens e serviços para uso geral no PRH, o beneficiário será sempre o COO.**

Antônio

- Prestação de contas com gastos apenas com bolsas, prazo 31/08/2020? O coordenador deve enviar, via SICBOLSAS, os comprovantes que as folhas de pagamento foram pagas? Quem emite esse comprovante é a Fundação de Apoio da Universidade?  
Resp.: **A forma de emissão de recibos fica a cargo das Instituições de Ensino/Fundações e não temos como interferir nesse mecanismo. Entretanto, informamos que é possível usar a própria folha de pagamento, emitida pela FINEP/ANP, como comprovante de pagamento. Para isso, deve haver uma declaração, no próprio documento, do Coordenador de que todos os beneficiários listados foram efetivamente pagos.**

Flavio

- As notais fiscais contém as informações da FUNDAÇÃO, cadastro fiscal inalterável. Como colocar o número do PRH na nota fiscal?????

Resp.: ***A Fundação deve ter conhecimento de como solicitar o atendimento a esse critério. As hipóteses são a inclusão no nome fantasia ou no campo de descrição da nota fiscal.***

## EVENTOS

Edmilson

- Não vamos ter RAA ou teremos webRAA?

Resp.: ***Teremos RAAs, conforme previsto no Manual do Usuário. No entanto, neste ano não há motivação em função do curto prazo para realização de trabalhos pelos bolsistas e também pelo reduzido número de bolsistas ativos.***

Nazem Nascimento

- O prazo para implementação das bolsas (180 dias) foi prorrogado. O prazo agora é 360 após a assinatura, ou mais 360 (180+360)?

Resp.: ***O prazo havia sido prorrogado por mais 180 dias, totalizando 360 dias. Entretanto, após nova prorrogação, o prazo expira em 28/02/2021.***

- De onde emana a colocação de que 50% das bolsas deve estar implementada até setembro? Isso não consta no convênio nem no manual.

Resp.: ***A garantia de operacionalização do Programa deve sempre ser buscada e a não implementação das bolsas impede o atingimento do objetivo do PRH-ANP.***

- Está prevista uma revisão do programa após sua implementação. Nesta atual situação, qual será o prazo para esta revisão?

Resp.: ***As revisões (disciplinas e docentes) são possíveis nos Relatórios de Revisão de Programação. Alertamos que mudanças estruturais que venham a descaracterizar a proposta que foi aprovada no Edital de Chamada Pública não são possíveis, visto que impactarão no que fora acordado e comprometido pelas Instituições durante o processo de seleção.***

Oswaldo

- Relatório semestral do aluno: teremos agora em 2020 q enviar?

Resp.: ***Sim. De acordo com os prazos estabelecidos no Manual do Usuário em seu item 11.***

## BOLSAS

Edmilson (Convidado)

- Mas poderemos renovar pós-doutorandos além de 12 ou 15 meses com o mesmo pesquisador? No mínimo os 24 meses de praxe em outras agências, incluindo a própria FINEP?

Resp.: **As bolsas de PDSC do PRH-ANP são concedidas com prazo máximo de 12 meses, conforme estabelecido no Manual do Usuário.**

Tania

- O aluno de graduação pode interromper a bolsa para estágio desde que se comprometa a realizar TCC no tema do PRH?

Resp.: **O Manual do Usuário prevê até 6 meses de suspensão das bolsas de GRA. O bolsista deve cumprir o Plano de Trabalho apresentado no SICBOLSAS. Para GRA ainda há a possibilidade de não ressarcir os valores recebidos como bolsas caso conclua o seu curso de GRA e desenvolva TCC na área de atribuição da ANP.**

Ofélia

- Bolsa de GRADUAÇÃO pode ser acumulada com estágio remunerado?

Resp.: **Sim. Desde que a remuneração do estágio não seja de origem pública ou de agência de fomento e que o Coordenador e o Orientador apresentem declaração atestando que o estágio possui relação com a área de competência da ANP e não impactará no cumprimento das atribuições para conclusão do trabalho de pesquisa associado a bolsa do PRH-ANP.**

Nazem

- Pelo que entendi uma bolsa não pode ser substituída. No caso do bolsista de graduação terminar o trabalho e ainda restar mais de seis meses de bolsa, como aproveitar o recurso restante?

Resp.: **Neste caso, as mensalidades restantes compõem o saldo financeiro de bolsas do PRH e o Programa poderá incluir novo bolsista com 24 meses de bolsa.**

Bordalo

- A vigência de muitas bolsas de GRA, ME e DO implantadas entre o 3º e o 5º ano ultrapassarão o prazo de execução do convênio, que é de 60 meses. Como serão garantidos os recursos para o pagamento dessas bolsas?

Resp.: **Os convênios serão aditados pela FINEP constantemente de forma que a sua vigência sempre atenda o prazo de conclusão de todas as bolsas outorgadas.**

Oldrich

- É possível que um docente PRH co-orientar uma dissertação/tese conjuntamente com um docente orientador não vinculado ao PRH, e o aluno seja contemplado com bolsa PRH?

Resp.: **Sim. Entretanto, a outorga de bolsas somente é possível para alunos dos cursos incluídos na proposta aprovada no Edital de Chamada Pública.**

Elizabeth Lucas

- Uma vez que estamos enfrentando dificuldades de recursos, não seria possível estender o prazo de implementação de um percentual das bolsas? (Elizabeth PRH16).

Resp.: ***O prazo para implementação de no mínimo de 50% de bolsas foi estendido até 1 de outubro de 2020 e, para 100% das bolsas, para 28 de fevereiro de 2021.***

Mario

- Um PV com contrato de 20 horas em uma Universidade pode ser PV em outra Universidade?

Resp.: ***No PRH-ANP, os PVs são de dedicação exclusiva. Assim, não há condição de existir PV 20 horas no Programa.***

Allan Almeida

- Quanto a renovação de PV. Será necessário um novo processo seletivo ou pode a depender do desempenho do bolsista, o PV ter bolsa renovada?

Resp.: ***As regras estão estabelecidas no Manual do Usuário em seu item 6.5.2.***

Oldrich

- Aluno de graduação pode receber auxílio estágio concomitantemente com bolsa do PRH? Estágio não é vínculo empregatício, e o auxílio estágio não vem de agência de fomento. No item 11.1.1 do manual, auxílio estágio não fica claramente vedado.

Resp.: ***Sim. Desde que a remuneração do estágio não seja de origem pública ou de agência de fomento e que o Coordenador e o Orientador apresentem declaração atestando que o estágio possui relação com a área de competência da ANP e não impactará no cumprimento das atribuições para conclusão do trabalho de pesquisa associado a bolsa do PRH-ANP.***

Mansur

- A Fundação possui uma modalidade de bolsa denominada Bolsa PIDICT (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico). A bolsa PIDICT trata-se de uma modalidade de bolsa oriunda de incentivo institucional, científico e tecnológico, decorrentes de projetos realizados no âmbito do Programa de Extensão da UFSCar, normalmente com instituições privadas. Podem receber bolsas PIDICTs os docentes, técnicos administrativos e os discentes regularmente matriculados nos programas de graduação e pós-graduação da UFSCar e que tenham sua participação vinculado à um projeto de extensão devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas. É permitido o acúmulo de bolsas na modalidade Bolsa PIDICT, caso algum bolsista esteja contemplado através do projeto PRH ANP? Por exemplo: um servidor receber uma bolsa PIDICT e uma bolsa PRH ANP.

Resp.: ***Não. Entendemos que são bolsas concorrentes e não deve haver acumulação para que um quantitativo maior de pessoas possa ser beneficiado com bolsas de pesquisa no País.***

## PROCEDIMENTOS e OUTROS TÓPICOS

Amanda

- Valor do repasse diferente do previsto.

Resp.: ***O valor apresentado nos sites da ANP e da FINEP trata de um provisionamento. Os valores repassados dependem da execução dos recursos no período anterior.***

Ofélia

- A inclusão de novo curso de graduação ao programa precisa de autorização da ANP?

Resp.: ***Não é possível, visto que descaracterizaria a proposta aprovada no Edital de Chama Pública.***

Julio

- Outra pergunta ao Sr. Carlos Khair. Ainda não obtive o retorno, entendo, naturalmente, sobre a aprovação de dois alunos que ainda estão, formalmente, na 4a fase, mas que de acordo com os Coordenadores de Cursos já estão aptos a desenvolver a atividade como bolsista de graduação.

Resp.: ***Conforme esclarecido no webinar, para esses casos o Coordenador deve incluir uma declaração como folha de rosto do Histórico Escolar do candidato atestando que o mesmo possui critérios acadêmicos (ciclo básico) para o desenvolvimento do trabalho associado a bolsa de GRA.***

